INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC –RESPONSABILIDADE LIMITADA – INSCRITO NO CNPJ nº 63.903.050/0001-07

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Alteração"),

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.067, expedido em 06 de setembro de 1994, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.066.670/0001-00, neste instrumento representada nos termos do seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administradora"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, CEP 04543-011, neste instrumento representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados ("Gestor" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC –RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscritos no CNPJ sob o nº 63.903.050/0001-07 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), ressaltando que o Fundo e a Classe encontram-se em fase pré-operacional e ainda não iniciaram suas atividades operacionais, resolvem:

1. aprovar a alteração do regulamento do Fundo para ajustar a forma de cálculo do valor unitário das Cotas Subordinadas, passando o Regulamento a partir da presente data, a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante no Anexo I deste instrumento;

2. realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

3. em face das deliberações acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento de Alteração, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente;

4. os demais termos e condições, em relação ao Fundo e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo I ao presente Instrumento de Alteração;

5. o presente Instrumento de Alteração e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM; e

6. os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento de Alteração, na forma de anexo, com vigência a partir da presente data.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco - SP, 21 de outubro de 2026.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
"Administradora"

BANCO BRADESCO S.A.
"Gestor"

ANEXO I - AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

(O documento inicia-se na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)